



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08524/15

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – DENÚNCIA
ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA
GESTÃO DO PREFEITO SENHOR MAGNO DEMYS DE
OLIVEIRA BORGES – REMESSA DA DECISÃO PARA
SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE
CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014 –
ARQUIVAMENTOS DESTES AUTOS.**

ACÓRDÃO APL TC 435 / 2015

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia protocolada pelo Delegado da Polícia Federal de Patos, **Senhor Antônio Glautter de Azevedo Moraes**, envolvendo fatos denunciados por vereadores da Câmara Municipal de Lagoa, acerca de supostas irregularidades na gestão do Prefeito Municipal de **LAGOA**, **Senhor MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES**, relativas aos exercícios de 2009 a 2013.

A Unidade Técnica de Instrução procedeu à apuração da denúncia (fls. 33/42), concluindo nos seguintes termos:

Itens já apurados pela Auditoria:

1. Pagamentos de prestadores de serviços da limpeza com valor inferior ao que consta nos recibos;
2. Irregularidades na execução do Convênio nº 728265 destinado à construção do parque do povo (2009);
3. Irregularidades na execução do Convênio CEF nº 597717 (Construção de Quadra de Esporte – CR 231037-01/07);
4. Possíveis irregularidades em convênio FUNASA 664050, para melhorias habitacionais no combate à doença de chagas;
5. Irregularidade na construção de creche (convênio 663891 – R\$ 600.000,00), com suspeita de que o gestor seria sócio proprietário da empresa contratada (Construtora Gema), com fraude em licitação (Processo na justiça federal PB nº 0000400-1620134058202);
6. Suposto uso de máquinas e tratores doados pelo Governo Federal em propriedade privada do gestor;
7. Despesas não comprovadas em obras em obras no exercício de 2011;

Item já apurado pela Auditoria, que pode subsidiar a análise das prestações de contas dos exercícios seguintes:

8. Despesa excessiva de combustíveis, com indícios de favorecimento de parentes do gestor;

Itens com sugestão para análise nas prestações de contas de 2013 e 2014:

9. Secretários assumem cargos na obrigação de contrair empréstimos consignados no Banco do Brasil e Caixa Econômica;
10. Atraso no repasse do duodécimo e da folha dos funcionários;
11. Prática de nepotismo e existência de funcionários fantasmas;
12. Criação de cargo de controlador e sub-controlador sem autorização legislativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08524/15

Pág. 2/2

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, o Relator vota, no sentido de que **REMETAM** cópia da decisão que vier a ser proferida à Auditoria, a fim de subsidiar a análise das Prestações de Contas Anuais do Município de **LAGOA**, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, considerando, em desfavor do Gestor, as eivas nestes tratadas, determinando-se, por consequência, o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08524/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator em REMETER cópia da decisão que vier a ser proferida à Auditoria, a fim de subsidiar a análise das Prestações de Contas Anuais do Município de LAGOA, relativas aos exercícios de 2013 e 2014, considerando, em desfavor do Gestor, as eivas nestes tratadas, determinando-se, por consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 02 de setembro de 2015.

Em 2 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL